

COMPROMISSOS – 2025

PROTEGER E PREVENIR – IMPLANTANDO AS COMISSÕES DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO À VIOLENCIA NAS ESCOLAS – REDE MUNICIPAL

O presente documento é parte integrante do Termo de Adesão para o ano de 2025, voltado para os municípios que ainda não implantaram as comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente em todas as suas escolas, ou que iniciaram o processo, mas ainda não o concluíram.

O seu cumprimento é obrigatório, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS**, do Termo de Adesão.

1º COMPROMISSO – Publicar e enviar para o *e-mail previne@mpce.mp.br, até 15/04/2025*, Portaria de regulamentação do funcionamento das comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente no âmbito municipal, documento que deve definir regras para os processos de criação, registro e renovação das comissões, fixar normas para registro, resguardo de sigilo e notificação de casos de violência identificados pela comissão, além de estabelecer prazos e formatos para o monitoramento das demais ações das comissões.

2º COMPROMISSO - Criar, até 30/04/2025, as comissões de proteção e prevenção à violência contra a criança e o adolescente em todas as unidades da rede pública de ensino municipal.

2.1. Da composição

Nos termos do art. 5º, da Lei Estadual nº 17.253/2020, que alterou a Lei Estadual nº 13.230/2002, cada comissão de proteção deverá ser composta pelo(a) diretor(a), por um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a), com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

2.2. Dos casos especiais

2.2.1. Nos casos em que a rede de ensino contar com a estrutura de escolas polos e anexos, é possível que a comissão de proteção da escola polo também seja responsável pelos respectivos anexos, desde que estes não tenham diretor(a) escolar.

2.2.2. Nas situações nas quais as creches ou Centros de Educação Infantil não possuam função de diretor(a) escolar, a comissão de proteção deverá ser formada pelo(a)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO (CAOEDUC)
PROGRAMA PREVINE – VIOLENCIA NAS ESCOLAS, NÃO!

coordenador(a), um(a) professor(a) e um(a) funcionário(a).

2.3. Da comprovação

A comprovação da criação das Comissões ocorrerá por meio de preenchimento de formulário eletrônico com os seguintes dados:

- Nome da unidade de ensino;
- Nome dos membros da Comissão e respectiva função;
- Número de telefone para contato, CPF e *e-mail* dos membros, exclusivamente para fins de cadastro na plataforma de cursos em EaD, da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP/CEAF).

2.4. Do cumprimento com a Lei Geral de Proteção de Dados.

As informações prestadas serão tratadas em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

3º COMPROMISSO - Garantir que, entre 01/08/2025 e 30/09/2025, no mínimo, 2/3 dos membros de cada comissão de proteção tenham concluído o Curso de Formação das Comissões de Proteção e Prevenção à Violência nas Escolas REDE MUNICIPAL 2025, a ser disponibilizado na Plataforma EaD da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (ESMP/CEAF).

4º COMPROMISSO - Encaminhar, até 31/10/2025, os planos de prevenção à violência de todas as comissões da rede municipal de ensino, com ações a serem implementadas no ano de 2026.

4.1. Das regras para a elaboração dos planos de prevenção à violência.

Os planos de prevenção de todas as comissões da rede municipal de ensino, devem conter, no mínimo, os seguintes tópicos, conforme modelo disponibilizado na página do respectivo projeto:

- **Apresentação**, contendo o nome da unidade de ensino, o município onde está localizada, a quantidade de alunos e etapas/modalidades atendidas pela unidade de ensino e a qual ano letivo o documento se refere. As comissões de escolas polo que sejam responsáveis por escola-anexo ou equipamento da Educação Infantil deverão registrar esta informação no tópico apresentação;
- **Diagnóstico situacional da unidade de ensino**, compreendendo as expressões de violência contra crianças e adolescentes identificadas no âmbito da escola; demandas formativas dos profissionais relacionadas à prevenção de situações de

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO (CAOEDUC)
PROGRAMA PREVINE – VIOLENCIA NAS ESCOLAS, NÃO!

violência; parcerias que a unidade já possua com órgãos externos; outros projetos que sejam implementados pela unidade e que se relacionem à prevenção de violências;

- **Matriz operacional**, contemplando o conjunto de ações a serem desenvolvidas a partir do diagnóstico efetuado. A matriz deve conter, no mínimo, 02 (duas) ações, por semestre, a serem implementadas no ano de 2026.

3.2. Das regras para o envio dos planos.

Uma vez elaborados, os planos devem atender às instruções de envio a seguir:

- Os documentos devem ser convertidos para o formato PDF;
- O arquivo contendo cada plano deve ter o nome da unidade de ensino;
- Os planos devem ser enviados para o *e-mail* previne@mpce.mp.br ou compartilhados com o referido e-mail via pasta *online*.